

Ofício nº 21/2020

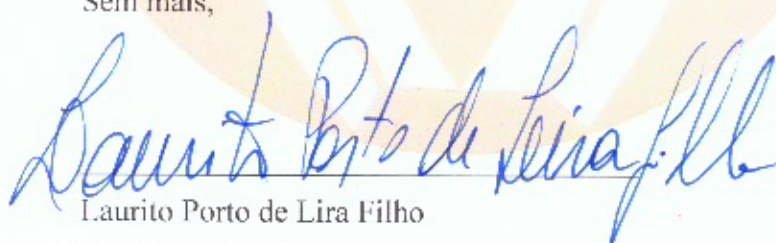
Londrina, 22 de março de 2020.

Ao

Banco Safra  
Londrina – PR

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO**, CNPJ.: 78.623.253/0001-09, na pessoa de seu Presidente Interino Laurito Porto de Lira Filho, com base no Decreto Presidencial nº 10.282 de 20 de março de 2020 em seu artigo 3º, inciso XX. E no Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 4317 em seu artigo 2º, Parágrafo único, inciso XIV e XX, artigo 13º da Convenção 155 da OIT, ratificada pelo Brasil em 18 de maio de 1992. Vem solicitar que o Banco Safra determine a partir desta segunda-feira 23 de março de 2020, a não abertura de suas agências, escritórios e plataformas de atendimento na base territorial deste Sindicato, bem como, libere das atividades nas agências, escritórios e plataformas todos os funcionários de atividades não essenciais; uma vez que os serviços bancários considerados não essenciais nestes decretos podem ser realizados via tele-trabalho/home office.

Sem mais,



Laurito Porto de Lira Filho

Presidente Interino

SEEB-LD